



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE ABERTURA DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023/CPL/PME/ES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8314/2023

ID: 2023.025E0500001.01.0002

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE COTAXÉ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023), na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, sito na Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 - Centro - Ecoporanga-ES, às 08h00min, onde encontravam - se presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados Pela Portaria nº 341/2023, composta pelos Senhores; CARLA GERCINA SILVA BATISTA Presidente; VALDEAN VINÍCIUS MENDES BAIA e HOMERO LEANDRO NETO, Membros, com o objetivo de analisar os documentos de habilitação da empresa participante deste certame.

Dando continuidade ao procedimento, a CPL, recebeu do setor de protocolo, envelope de Habilitação e Proposta de Preço, por parte das empresas protocolados conforme segue:

SUENGE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 26.517.964/0001-03; protocolo (9810/2023 e 9809/2023), representante legal: JOYCE BARBOSA DE CARVALHO NUNES;

MACRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 37.901.864/0001-94; protocolo (9806/2023 e 9807/2023), <SEM REPRESENTANTE LEGAL>;

THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVICOS, CNPJ: 41.666.993/0001-12; protocolo (9805/2023 e 9808/2023), <SEM REPRESENTANTE LEGAL>;

RODRIGUES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 49.963.563/0001-74; protocolo (9804/2023 e 9803/2023), representante legal: WBERLAN ACKSILEY FERREIRA RODRIGUES LIMA.

Informamos que foram realizadas as devidas publicações no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, no site da Prefeitura Municipal de Ecoporanga (www.ecoporanga.es.gov.br), Diário Oficial da União e no mural da PME, conforme consta nos autos do processo. Sendo assim, cumprir-se o que determina no Art. 21 da Lei 8 666/93.

Em ato contínuo a Comissão averiguou os lacres dos envelopes, constatando que os mesmos se encontravam lacrados, sendo prestadas as assinaturas dos membros. Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

seguida a Presidente determinou a abertura do envelope de Habilitação da proponente para que fosse analisada toda a documentação apresentada. Após análise a comissão constatou que:

As empresas SUENGE ENGENHARIA LTDA, MACRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVICOS e a RODRIGUES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, apresentaram a **documentação relativa a qualificação jurídica; documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista; documentação relativa à qualificação econômica financeira e declarações**, de acordo com o Edital, todavia foi constatado que a vigência da Certidão Negativa de Débitos FGTS da empresa **THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA** havia expirado no dia **24/12/2023**, e a vigência da Certidão Negativa de Débitos Federais da empresa **RODRIGUES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** havia expirado no dia **18/11/2023**, porém, por se tratarem de empresas enquadradas como ME/EPP, ambas possuem o direito ao prazo para regularização de documentação fiscal, conforme o item 13.5, que diz que será assegurado à ME/EPP que tenha exercido o direito de preferência, e que apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

O representante da empresa RODRIGUES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, apresentou os seguintes questionamentos:

Que haja diligências para averiguação do balanço da empresa SUENGE ENGENHARIA LTDA, pois não há clareza nos dados apresentados.

A empresa THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA não atendeu ao item 12.4.4.1 - CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICOS, pois não apresentou seus cálculos de indicadores econômicos, e a mesma não atende à qualificação técnica profissional pois não apresentou o item do edital 12.9.2, a) Instalação de porcelanato natural, acabamento acetinado, dim. 60x60cm, ref. Platina na Eliane/Equiv. utilizando dupla colagem de argamassa colante para porcelanato tipo ACIII e rejunte 1mm para porcelanato; pois não apresentou item similar ou superior ao exigido como qualificação técnica.

Para averiguação dos documentos de qualificação técnica, a CPL decidiu suspender a sessão, devendo os autos serem encaminhados ao Setor de Engenharia para emissão de laudo/parecer quanto aos atestados de capacidade técnica e ao Setor de Contabilidade para averiguação dos balanços. Após o retorno dos autos deste processo licitatório, a CPL divulgará o resultado da habilitação das empresas. Desde já, nada mais havendo a tratar, a Presidente declara suspensa a presente sessão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

devendo ser continuado após análise dos documentos pelo setor de Engenharia. Sala das sessões, às 10:09h.



CARLA GERCINA SILVA BATISTA (Presidente)



VALDEAN VINÍCIUS MENDES BAIA (Membro)



HOMERO LEANDRO NETO (Membro)



SUENGE ENGENHARIA LTDA
JOYCE BARBOSA DE CARVALHO NUNES



RODRIGUES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
WBERLAN ACKSILEY FERREIRA RODRIGUES LIMA